Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0813207-77.2023.8.10.0000 PACIENTE: MOISES FERREIRA VIANA DE CASTRO IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA PROCESSO DE ORIGEM: 0800617-84.2023.8.10.0027 RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ORGANIZACÃO CRIMINOSA. FLAGRANTE DELITO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. TRÂMITE REGULAR. REAVALIAÇÃO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. PRIMARIEDADE. INSUFICIENTE PARA REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - Para a soltura do paciente, sob a justificativa de excesso de prazo, exige-se análise acurada do caso, em que devem ser consideradas circunstâncias como gravidade do crime, potencial periculosidade do agente, tramitação da ação criminal e a própria complexidade a ela inerente. II — Na espécie, a movimentação do processo de origem evidencia que a tramitação da ação criminal não ficou paralisada indevidamente. Além disso, o juízo de origem proferiu decisão de reavaliação da prisão preventiva, na qual concluiu pela prevalência dos motivos ensejadores da prisão. III - A primariedade, por si só, não enseja revogação automática da custódia cautelar, ao passo que inquéritos e ações penais em curso constituem justificativa apta para a imposição da prisão preventiva, como forma de evitar a reiteração delitiva. IV — Ordem conhecida e denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e os senhores Desembargadores Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Presidente) e Vicente de Paula Gomes de Castro. Sala das sessões virtuais da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado em treze de novembro de Dois Mil e Vinte e Três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (HCCrim 0813207-77.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 14/11/2023)